



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 195/2020

- PUBLICADO -

DATA: 30 / 06 / 2020
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 2244

PUBLICADO	
DATA:	<u>30 / 06 / 2020</u>
MUNICÍPIO:	<u>0 Presente</u>
PÁGINA:	<u>06</u>
ARTIGO:	<u>4734</u>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA IPM SISTEMAS LTDA.

Contrato n.º 195/2020
Identificação: 2952020

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º. 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º. 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa **IPM Sistemas Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 01.258.027/0001-41, com sede na Av. Trompowsky, n.º. 354, 7º andar, CEP 88.015-300, Centro, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Aldo Luis Mees, residente e domiciliado na Rua Desembargador Arno Hoeschl, n.º 361, apto 1301, CEP 88.015-620, Centro, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade n.º. 7R/865.793, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob n.º. 292.867.519-15, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições do Pregão Presencial n.º. 21/2020 da proposta da contratada, datada de 17/03/2020, e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a prestação de serviços de fornecimento de licenças de uso (locação) de sistemas informatizado de gestão pública municipal e de saúde, incluindo ainda serviços necessários a sua implantação, suporte técnico e manutenção para atendimento de necessidades da Administração Municipal do Município de Mercedes/PR, de acordo com as características e demais condições definidas no Edital de Pregão n.º 21/2020 e em seus Anexos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

Pág 1/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 195/2020

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 288.719,70 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e dezenove reais e setenta centavos)**, contemplando os itens descritos a seguir:

R\$ 2.328,00 (dois mil, trezentos e vinte e oito reais), pertinentes aos serviços de implantação dos sistemas e habilitação para uso;

R\$ 873,30 (oitocentos e setenta e três reais e trinta centavos), pertinentes aos serviços de treinamento de usuários;

R\$ 11.704,91 (onze mil, setecentos e quatro reais e noventa e um centavos) mensais, correspondendo ao valor anual de R\$ 140.458,92 (cento e quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), pertinentes a locação de sistema de informações integradas, manutenção legal e corretiva e suporte técnico;

R\$ 1.563,79 (um mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos) mensais, correspondendo ao valor anual de R\$ 18.765,48 (dezoito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), pertinentes a disponibilização do data-center;

R\$ 126,10 (cento e vinte e seis reais e dez centavos) por hora técnica orçada e contratada, correspondendo ao valor total de R\$ 30.264,00 (trinta mil, duzentos e sessenta e quatro reais), pertinentes aos serviços de atendimento técnico local e de treinamento pós implantação para atender as demandas não cobertas pelo contrato;

R\$ 213,40 (duzentos e treze reais e quarenta centavos) por hora técnica orçada e contratada, correspondendo ao valor total de R\$ 96.030,00 (noventa e seis mil e trinta reais), pertinentes aos serviços customização e personalização dos sistemas, bem como todos os outros correlatos, para atender a demandas específicas do CONTRATANTE;

2.1.1 Custos para ampliação de recursos do Data Center - DC Principal

- R\$ 137,87 (cento e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos) mensais por Mb de Link adicional;
- R\$ 138,51 (cento e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos) mensais por vCPU de processador adicional;
- R\$ 54,54 (cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) mensais por Gb de memória RAM adicional;
- R\$ 51,87 (cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos) mensais por Gb de HD para Banco de Dados adicional;
- R\$ 59,01 (cinquenta e nove reais e um centavo) mensais por Gb de HD para Backup adicional;

2.2. No preço acima retratado estão computados, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

Pág 2/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n.º 195/2020

2.3. Ressalvada a ocorrência de desequilíbrio econômico financeiro devidamente comprovado, não haverá durante o prazo de doze meses de vigência deste Contrato qualquer reajuste de preço.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, IV, da Lei n.º 8.666/93.

3.2. Em caso de prorrogação de vigência, o preço dos serviços poderá ser reajustado após cada 12 (doze) meses, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação das propostas, pelo IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DESPESA:

4.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 33904008, 33904011

Fonte de recurso: 505

02.007.10.301.0006.2028 – Gestão das Unidades de Atenção Básica

Elemento de despesa: 33904008, 33904011

Fonte de recurso: 505

5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas, com os dados bancários ou boletos necessários para que o Município de Mercedes efetue o pagamento devido ao fornecedor, devidamente firmado tal documento com o aceite do Fiscal do Contrato.

5.1.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 1% ao mês.

5.2 Os serviços de implantação e treinamento dos usuários realizados serão pagos em parcela única com vencimento em até 15 (quinze) dias depois da sua realização.

5.3 Os serviços de Locação dos Sistemas, disponibilização do datacenter, suporte técnico e demais serviços mensais serão pagos de forma mensal e sucessiva durante toda a vigência do contrato, sendo a primeira com vencimento aos 30 dias a contar da liberação do sistema para uso.

Pág 3/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 195/2020

5.4 Os serviços ofertados por hora técnica (sob demanda) serão pagos de acordo com o número de horas técnicas utilizadas no mês anterior ao mês do pagamento, em conjunto com as parcelas mensais.

5.5 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

5.6 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 A entrega do objeto/prestação do serviço por parte da contratada deverá se dar a partir emissão da Ordem de Serviço, devendo ser efetuada a implantação do sistema e o treinamento de usuários em até 60 (noventa) dias após a emissão e remessa da referida ordem. Demais serviços contratados deverão ser executados em até 2 (dois) dias úteis após a emissão e remessa da respectiva Ordem de Serviço.

6.1.1 Os prazos de execução poderão ser prorrogados na forma da Lei.

6.1 Todas as despesas que se forem necessários para a plena prestação dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.3 No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para a prestação dos serviços, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição do objeto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Mercedes, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 O objeto será recebido nos termos dos arts. 73 à 76 da Lei n.º 8.666/93.

6.5 O termo de recebimento definitivo será emitido em até 90 (noventa) dias a contar do recebimento provisório, nos termos do art. 73, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvada a faculdade da administração municipal de invocar direito sob a ocorrência de vício redibitório.

6.6 – Os dados inseridos nos softwares e deles constantes são de propriedade do Município de Mercedes, não podendo a CONTRATADA criar qualquer tipo de embaraço ou obstáculo a sua utilização.

6.6.1 – A CONTRATADA fica obrigada a cooperar e diligenciar para a realização da migração de dados caso e quando houver alteração do software utilizado pelo Município de Mercedes.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

Pág 4/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 195/2020

- a) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual;
- b) prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados;
- c) fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- d) assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar os serviços;
- e) a Contratante deverá documentar todos os pedidos de intervenção no sistema e parâmetros de configuração desde a implantação até as demais no decorrer do contrato, bem como fica obrigada a conferir todas as intervenções feitas no sistema pela Contratada antes de liberação para o uso, de modo a evitar possíveis erros ou equívocos, uma vez que a Contratante é a proprietária do banco de dados e responsável por todos os parâmetros, dados e informações repassadas aos técnicos da Contratada para realização de seus serviços;
- f) responsabiliza-se por erros em cálculos, folhas, relatórios, boletos e cobranças ou outros equívocos de processamento, provenientes de dados, parâmetros e informações repassadas, informadas, lançadas ou carregadas no sistema.
- g) designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar a implantação do sistema e desempenhar as atividades de fiscalização e coordenação técnica e administrativa do projeto;
- h) emitir Termo de Recebimento Definitivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento provisório e atendidas as solicitações ali formuladas;
- i) dispor de equipamentos de informática adequados para instalação/rodar o sistema e programas locados;
- j) Proceder o download da cópia de segurança do banco de dados ou disponibilizar estrutura para redundância de informações, assumindo integral responsabilidade pela proteção, integridade e guarda arquivos de dados, todos de sua propriedade, visando satisfazer às necessidades de segurança, assim como “restart” e recuperação no caso de falha de máquina;;
- k) cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA para o bom funcionamento e operacionalidade do sistema;
- l) dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos;
- m) não permitir que pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA tenham acesso aos softwares e sistema de informações de sua propriedade, bem como, somente permitir acesso aos softwares, de técnicos com identificação e credencial da CONTRATADA e munidos da respectiva ordem de serviço ou documento que o substitua, emitido pela CONTRATADA;

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

Pág 5/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 195/2020

- a) arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;
- b) executar a instalação, configuração, migração de informações e demais atividades necessárias à implantação dos módulos do Sistema;
- c) exercer a manutenção corretiva do Sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal e estadual) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações;
- d) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação;
- e) instalar o sistema de sua propriedade, autorizados formalmente pela CONTRATANTE, através de ordem de início de serviço, no prazo máximo declarado no contrato;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- g) manter o(s) servidor(es) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias;
- h) desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- i) tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Administração, guardando total sigilo perante terceiros;
- j) após a rescisão do contrato, fornecer backup e a senha de acesso completo ao banco de dados;
- k) comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- l) efetuar garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico pelo período de vigência contratual.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:

9.1. Adicionalmente, deverá a CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;

9.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do CONTRATANTE;

Pág 6/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 195/2020

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

9.2.A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, renunciando a CONTRATANTE expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

9.3.É expressamente proibida ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:

10.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Mercedes, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência deste Contrato;

10.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, salvo necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com pedido devidamente protocolado no setor competente, juntamente com documentos que efetivamente comprovem a necessidade do reajuste, expresso em reais, observado o padrão monetário oficial, inclusive para fração.

11.1.1. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços a ser confrontada com a Planilha de Composição de Custos apresentada quando da realização da respectiva Licitação, salvos os reajustes automáticos a cada 12 (doze) meses de que trata o próximo item.

11.2. O prazo de duração para a execução do objeto, que é originalmente de 12 (doze) meses, poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2.1. Em caso de prorrogação de vigência, o preço dos serviços poderá ser reajustado após cada 12 (doze) meses, tendo como marco inicial, a data limite para

Pág 7/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 195/2020

apresentação das propostas, pelo IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo.

11.2.2. A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Sr. Marcelo Dieckel, Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. A Detentora, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

12.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

12.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso, limitada ao total de 50% (cinquenta por cento), acumulada com as multas cominatórias abaixo:

12.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do item/parcela por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

12.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

12.1.3. Multa cominatória de 5% (cinco por cento) do valor total do item por descumprimento de obrigação que não constitua mora.

12.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial relevante do objeto;

12.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:

12.1.5.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

12.1.5.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

Pág 8/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 195/2020

12.1.5.3 Não manter a proposta;

12.1.5.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

12.1.5.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

12.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:

12.1.6.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.1.6.2 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6.3 Cometer fraude fiscal;

12.1.6.4 Fraudar na execução do contrato.

12.2. Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.3. As sanções deverão ser aplicadas com a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.

12.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

12.5. As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa.

12.6. As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Ressalvado o direito a ampla defesa e ao contraditório, será o contrato rescindido nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Descumprimento das condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

Pág 9/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 195/2020

13.1.1 For a CONTRATADA declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.2. For a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1. As proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do Contrato, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do avençado.

13.3. A comunicação da rescisão ou anulação do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento.

13.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido ou anulado o contrato, a contar da última publicação.

13.4. Independentemente das previsões retro indicadas, a CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, e que venha comprometer a perfeita execução contratual.

13.5. Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Administração no caso de rescisão decorrente da inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital de Pregão Presencial n.º 21/2020 e, em especial, a proposta de preço e os documentos de habilitação da CONTRATADA.

14.2 A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n.º 023/2007, de 27/03/2007.

Pág 10/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 195/2020

14.2.1 As situações que, eventualmente, não forem contempladas pelo contrato, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

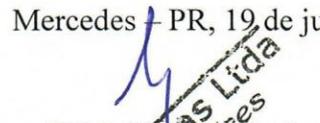
15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE:

15.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

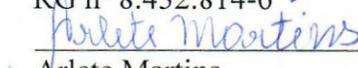
Mercedes - PR, 19 de junho de 2020.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


IPM Sistemas Ltda.
CONTRATADO
Aldo Luiz Alves
Administrador
CRA/SC 6844

Testemunhas:


Marcelo Dieckel
RG nº 8.432.814-6


Arlete Martins
RG nº 5.352.770-1


Bruna Helena Matos
OAB/SC 46.930
Jurídico IPM Sistemas Ltda

LOTE I - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL					
Item	Qtd	Un.	Descrição / Especificações mínimas	Valor unitário	Valor total
1	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA				
1.1	1	Serviço	Serviços de Diagnóstico	485,00	485,00
1.2	1	Serviço	Serviços de Configuração	679,00	679,00
1.3	1	Serviço	Serviços de Migração de informações	485,00	485,00
1.4	1	Serviço	Serviços de Habilitação do sistema para uso	679,00	679,00
				Subtotal Item 1	2.328,00
2	TREINAMENTO DE USUÁRIOS				
2.1	1	Serviço	Serviços de treinamento dos usuários	873,30	873,30
				Subtotal Item 2	873,30
3	LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMA - MÓDULOS				
CONTABILIDADE PÚBLICA					
3.1	12	Meses	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	223,10	2.677,20
3.2	12	Meses	ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, EXECUÇÃO FINANCEIRA	1.472,45	17.669,40
3.3	12	Meses	CONTROLE INTERNO	247,35	2.968,20
				1.942,90	23.314,80
RECURSOS HUMANOS					
3.4	12	Meses	FOLHA DE PAGAMENTO	916,65	10.999,80
3.5	12	Meses	ESTÁGIO PROBATÓRIO	117,37	1.408,44
3.6	12	Meses	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	155,20	1.862,40
				1.189,22	14.270,64
SUPRIMENTOS					
3.8	12	Meses	COMPRAS E LICITAÇÕES	505,17	6.062,04
3.9	12	Meses	INCLUSÃO E CONTROLE DE CONTRATOS	252,58	3.030,96
3.10	12	Meses	PATRIMÔNIO	291,00	3.492,00
3.11	12	Meses	ALMOXARIFADO	203,70	2.444,40
3.12	12	Meses	CONTROLE DE FROTA E COMBUSTÍVEIS	291,00	3.492,00
				1.543,45	18.521,40
PORTAIS E SERVIÇOS					
3.13	12	Meses	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	339,50	4.074,00
3.14	12	Meses	PROCESSO DIGITAL	392,85	4.714,20
3.15	12	Meses	OUVIDORIA	44,62	535,44
				776,97	9.323,64
APLICATIVO MOBILE					
3.16	12	Meses	APP (APLICATIVO ANDROID e IOS)	514,10	6.169,20
				514,10	6.169,20
FISCAL					
3.17	12	Meses	FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA	237,65	2.851,80
3.18	12	Meses	ESCRITA FISCAL ELETRÔNICA	266,75	3.201,00
3.19	12	Meses	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	800,25	9.603,00
3.20	12	Meses	NOTA FISCAL PREMIADA	494,70	5.936,40
				1.799,35	21.592,20
TRIBUTÁRIO					
3.21	12	Meses	ARRECADAÇÃO	451,05	5.412,60
3.22	12	Meses	IPTU E TAXAS	436,50	5.238,00
3.23	12	Meses	ITBI E TAXAS	194,00	2.328,00
3.24	12	Meses	ISS E TAXAS	281,30	3.375,60
3.25	12	Meses	RECEITAS DIVERSAS	46,56	558,72
3.26	12	Meses	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	40,74	488,88
3.27	12	Meses	OBRAS E POSTURAS	155,20	1.862,40
3.28	12	Meses	DÍVIDA ATIVA	383,15	4.597,80
				1.988,50	23.862,00
4	DATA CENTER DO SISTEMA				

4.1	12	Meses	PROVIMENTO DE DATA CENTER (hospedagem, processamento, segurança e bkp)	781,89	9.382,68
				Subtotal Item 4	9.382,68
5	SERVIÇOS SOB DEMANDA (RESERVA TÉCNICA)				
5.1	150	Hora	Serviços de capacitação pós-implantação e Atendimento Técnico local.	126,10	18.915,00
5.2	400	Hora	Serviços de personalização e customização de softwares e serviços correlatos.	213,40	85.360,00
				Subtotal Item 5	104.275,00
				VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (soma itens 1 à 5) R\$	233.912,86

LOTE II - SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL					
Item	Qtd	Un.	Descrição / Especificações mínimas	Valor unitário	Valor total
1	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL				
1.1	1	Serviço	Serviços de Diagnóstico	-	-
1.2	1	Serviço	Serviços de Configuração	-	-
1.3	1	Serviço	Serviços de Migração de informações	-	-
1.4	1	Serviço	Serviços de Habilitação do sistema para uso	-	-
				Subtotal Item 1	-
2	TREINAMENTO DE USUÁRIOS				
2.1	1	Serviço	Serviços de treinamento dos usuários	-	-
				Subtotal Item 2	-
3	LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMA - MÓDULOS				
3.1	12	Meses	Cadastros Nacionais	21,55	258,60
3.2	12	Meses	Agendamento	29,02	348,24
3.3	12	Meses	Faturamento	96,61	1.159,32
3.4	12	Meses	Ambulatório	73,12	877,44
3.5	12	Meses	Farmácia	64,25	771,00
3.6	12	Meses	Prontuário Médico	145,52	1.746,24
3.7	12	Meses	Prontuário Odontológico	46,79	561,48
3.8	12	Meses	Controle de TFD	11,53	138,36
3.9	12	Meses	E-SUS (Atenção Básica)	43,89	526,68
3.10	12	Meses	Imunizações	15,51	186,12
3.11	12	Meses	Transporte	13,36	160,32
3.12	12	Meses	Acesso Móvel Paciente	65,37	784,44
3.13	12	Meses	Acesso Móvel ACS	53,44	641,28
3.14	12	Meses	Regulação	14,63	175,56
3.15	12	Meses	CAPS	12,73	152,76
3.16	12	Meses	RAAS	14,63	175,56
3.17	12	Meses	APAC	13,92	167,04
3.18	12	Meses	AIH	68,15	817,80
3.19	12	Meses	Atendimento Hospitalar	84,29	1.011,48
3.20	12	Meses	UPA	148,15	1.777,80
3.21	12	Meses	SAMU	14,63	175,56
3.22	12	Meses	Laboratório	38,96	467,52
3.23	12	Meses	Ecografia	14,11	169,32
3.24	12	Meses	Radiologia	21,07	252,84
3.25	12	Meses	Zoonoses	10,14	121,68
3.26	12	Meses	Vigilância em Saúde	383,40	4.600,80

3.27	12	Meses	Atendimento Social	431,65	5.179,80
Subtotal Item 3				1.950,42	23.405,04
4	DATA CENTER DO SISTEMA				
4.1	12	Meses	PROVIMENTO DE DATA CENTER (hospedagem, processamento, segurança e bkp)	781,90	9.382,80
Subtotal Item 4				9.382,80	
5	SERVIÇOS SOB DEMANDA (RESERVA TÉCNICA)				
5.1	90	Hora	Serviços de capacitação pós-implantação e Atendimento Técnico local.	126,10	11.349,00
5.2	50	Hora	Serviços de personalização e customização de softwares e serviços correlatos.	213,40	10.670,00
Subtotal Item 5				22.019,00	
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (soma itens 1 à 5) R\$				54.806,84	

4

